



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº2.457/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO
ENUNCIADO: “Altera a redação do art. 33º da Lei nº1.688/2018 e dá outras providências”.

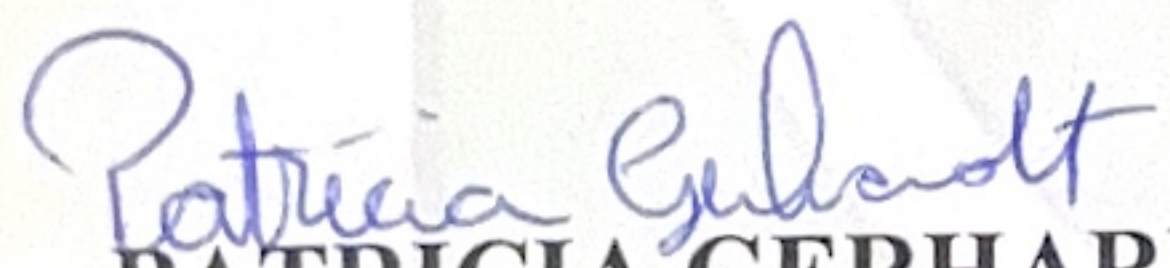
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

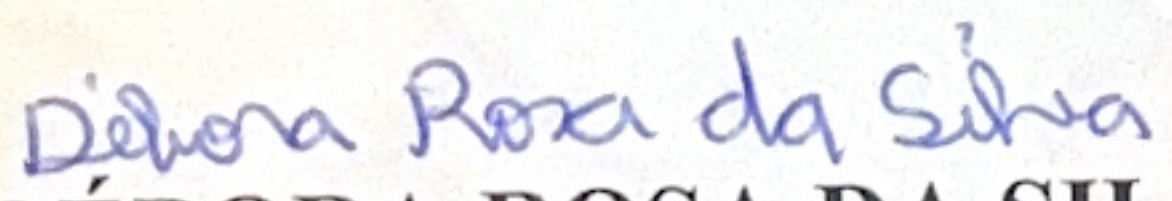
Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2026.


Ver. PATRICIA GERHARDT
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro



LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.457/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ANUNCIADO: "Altera a redação do art. 33º da Lei nº1.688/2018 e dá outras providencias".

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2026.

Elário Rosa da Silva

Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Jorge Ribeiro
Ver. JORGE RIBEIRO
Relator

ROGER G. TOILLIER
Ver. ROGER TOILLIER
Membro

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 057/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.457/2026. Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 1.688/2018, ampliando o número de vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil. Constitucionalidade e legalidade. Atendimento ao interesse público e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Viabilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa alterar a redação do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.688/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

A proposição tem por finalidade ampliar o número de cargos efetivos de Professor de Educação Infantil, passando o quantitativo de treze (13) para quinze (15) cargos, mantendo-se inalterados os demais cargos e disposições constantes da legislação vigente.

Conforme consta na Mensagem Justificativa, a ampliação decorre de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, diante da necessidade de substituição e recomposição do quadro de pessoal, especialmente em razão de afastamento de servidora ocupante do cargo, bem como da necessidade de adequação da estrutura administrativa às demandas atuais da rede municipal de ensino.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

De início, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões, tampouco a decisão do Plenário, porquanto são compostos pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL **CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES** **Vale Verde - RS**

~~fundamentos, serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa, uma vez que é~~
estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação dos nobres Edis.

A matéria versada no projeto insere-se no âmbito da organização administrativa municipal e da gestão de seu quadro de servidores públicos.

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia político-administrativa para disciplinar sua estrutura organizacional e o regime jurídico de seus servidores, nos termos dos arts. 18 e 30, inciso I.

Além disso, a iniciativa para proposição de leis que disponham sobre criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como organização administrativa, é privativa do Chefe do Poder Executivo, por força do princípio da separação dos poderes e da simetria constitucional aplicável aos Municípios.

Nesse aspecto, verifica-se que o projeto observa adequadamente o requisito de iniciativa legislativa, uma vez que foi encaminhado pelo Prefeito Municipal.

O projeto promove a ampliação de vagas em cargo efetivo já existente no Plano de Carreira do Magistério Municipal, sem alteração das atribuições, requisitos de ingresso, carga horária ou estrutura remuneratória.

Trata-se, portanto, de adequação quantitativa do quadro funcional, medida que se insere na discricionariedade administrativa do gestor público, desde que demonstrada a necessidade do serviço e observadas as exigências legais e orçamentárias.

A justificativa apresentada evidencia a existência de demanda concreta da Secretaria Municipal de Educação, especialmente diante da necessidade de suprimento das atividades educacionais desenvolvidas pela rede municipal de ensino, constituindo motivação suficiente para a alteração legislativa proposta.

A ampliação do número de cargos públicos gera potencial repercussão sobre despesas de pessoal, razão pela qual devem ser observadas as disposições dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Compete ao Poder Executivo demonstrar, quando da implementação das nomeações decorrentes da alteração legislativa, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

~~bem como o respeito aos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da referida lei.~~

Todavia, a eventual necessidade de observância dessas exigências na fase de execução da norma não impede a tramitação e aprovação do projeto, especialmente porque a proposição não promove, por si só, o ingresso imediato de servidores, mas apenas amplia o quantitativo de cargos existentes.

De toda forma, recomenda-se que o Executivo mantenha observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quando da efetiva nomeação dos futuros servidores.

A educação constitui direito social fundamental assegurado pelos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, cabendo ao Município atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental.

Nesse contexto, a ampliação do número de cargos de Professor de Educação Infantil revela-se compatível com o interesse público, na medida em que busca garantir a adequada prestação do serviço educacional e o atendimento das demandas da rede municipal de ensino.

A proposta não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa capazes de obstar sua tramitação.

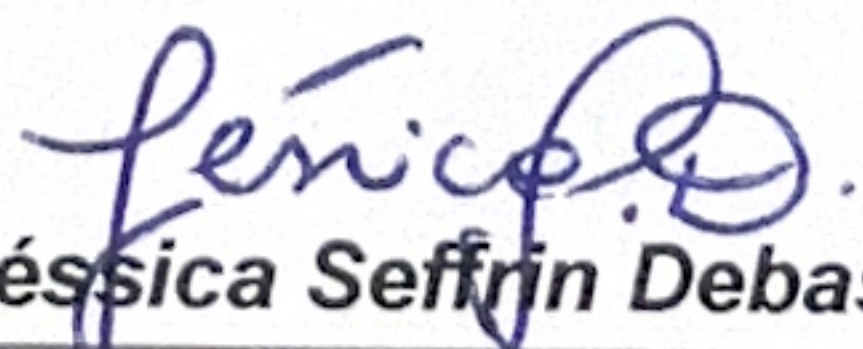
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 2.457/2026, por não verificar vícios de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade que impeçam sua regular tramitação perante a Câmara Municipal de Vereadores de Vale Verde/RS.

Ressalva-se apenas que a efetiva nomeação de servidores decorrente da ampliação dos cargos deverá observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e aos limites de despesa com pessoal.

Assim, o parecer é favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.457/2026.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 02 de junho de 2026.


Jéssica Seffrin Debastiani

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

OAB/RS 112 101

Assessora Jurídica



Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone: (51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br